



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



TERMO DE ADITIVO Nº 2022.04.04.04-CM

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.04.16.01-CM, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ E DO OUTRO LADO A EMPRESA F O DOS SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, e a **F O DOS SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA - ME**, para o fim que nele se declara. O PODER LEGISLATIVO DE PIQUET CARNEIRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Câmara Municipal Localizada na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 – Piquet Carneiro – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Francisco Niclézio Bezerra Vieira**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado **FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.623.908/0001-21, com endereço na Avenida Pedro Alves, N.º 77 – Centro - Acopiara-Ceará, CEP: 63.560-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Fabio Oliveira dos Santos**, portador do CPF/MF nº 060.923.693-89, denominada de CONTRATADO(A), resolvem aditiva o contrato da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.22.03-CM**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, firmado em conformidades com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente termo de aditivo acrescentou um percentual de 17% de reequilíbrio perfazendo o valor objeto contratual inicial do contrato junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

2.2. Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuada para objeto licitado. Somando assim ao valor mensal do contrato de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, mais a quantidade aditivada referente no valor correspondente a quantia de **R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais)**, perfazendo o valor mensal correspondente a quantia de **R\$ 3.510,00 (Três Mil, Quinhentos e Dez Reais)**, perfazendo o valor contratual para meses seguintes em **R\$ 31.590,00 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Noventa Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário o presente aditivo contratual, com objetivo de reestabelecer os valores contratados iniciais de modo a não prejudicar a execução do presente objeto contrato, conforme exposições a seguir.

3.2. Justifica-se o presente aditivo contratual tendo vista a ocorrência de atualizações dos preços referentes aos serviços do presente objeto licitado, utilizando como parâmetro quadro comparativo de valores básicos de mercado, para o reajuste de valores contratuais tomando